EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/18

Altera o art. 1° do Projeto de Lei Ordinária nº 024/18, que altera a redação dos artigos 55, 66, 67, 69, 72 e 79 da Lei Municipal nº 2471, 02 de dezembro de 2015, na forma que menciona, e dá outras providências.

O artigo lº do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° O *"caput"* do Artigo 55 da Lei 2471, de 02 de dezembro de 2015, o inciso I e suas alíneas e o inciso II e suas alíneas passam a ter a seguinte redação:

"Art. 55. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer: 03 (três) representantes;
b) Secretaria de Educação: 01 (um) representante;
c) Secretaria de Desporto: 01 (um) representante;

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Artesanato e Cultura Populares: 01 (um) representante;
b) Artes cênicas: 01 (um) representante;
c) Dança: 01 (um) representante;
d) Literatura e Artes Visuais: 01 (um) representante;
e) Música: 01 (um) representante."

****

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 024/18 que altera a redação dos artigos 55, 66, 67, 69, 72 e 79 da Lei Municipal n° 2471, 02 de dezembro de 2015, na forma que menciona, e dá outras providências.

A presente Emenda Substitutiva possui como objetivo alterar apenas o *"caput"* do art. 55 da Lei Municipal n° 2471, visto que os parágrafos do citado artigo são de extrema importância para a escolha dos membros e seus respectivos cargos perante o Conselho Municipal de Política Cultural. Importante frisar que, a Comissão de Justiça desta Casa de Leis ao consultar o Poder Executivo, foi informada que o objetivo era realmente alterar apenas o *"caput"* e os incisos I e II

com as respectivas alíneas do referido artigo atualmente em vigor. Logo, a presente emenda vem ao encontro do interesse público.

Por todo o exposto, e também, por respeitar o art. 97 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, é que submetemos a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 024/18, à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 19 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Relator

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

MAURO PAULINO MENDES
Membro